



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-3211 - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 38/2023/SEDUC-PI/CEE TERESINA/PI, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00010.008454/2023-12

DESPACHO Nº 38/2023/SEDUC-PI/CEE-SEDUC-PI

PARA: 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV

Analisa o Projeto de Lei que “Assegura a matrícula para os alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí com deficiência físico-motora na instituição estadual mais próxima de sua residência”.

I - ASPECTOS GERAIS

O presente parecer responde à solicitação do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, sobre a análise e manifestação acerca dos termos do Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Marden Menezes que assegura a matrícula para os alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí com deficiência físico-motora na instituição estadual mais próxima de sua residência.

II - ANÁLISE

A lei prevê que a instituição de ensino deve garantir a permanência do estudante na escola, priorizando a acessibilidade dos espaços físicos e equipamentos.

O projeto de Lei está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a manifestação deste Conselho Estadual de Educação - CEE/PI é favorável à sanção do Projeto de Lei em pauta.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/09/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9258545** e o código CRC **B66909EA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.008454/2023-12

SEI nº 9258545